



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

D.O.C.; São Paulo, 54 (165), sexta-feira, 4 de setembro de 2009

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de setembro de 2009.
O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

DECRETO LEGISLATIVO Nº 37 DE 02 DE SETEMBRO DE 2009 (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64/09) (MESA DA CÂMARA)

Concede Medalha Anchieta em homenagem aos 40 anos do Palácio Anchieta, sede da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida Medalha Anchieta em homenagem aos 40 anos do Palácio Anchieta, sede da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º Os homenageados serão escolhidos pela Mesa Diretora, que fará publicar seus nomes em Ato da Mesa.

Art. 3º A entrega da referida laurea será efetuada em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de setembro de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de setembro de 2009.
O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DIA 04 DE SETEMBRO DE 2009 - SEXTA - FEIRA
09:00 - 13:00 horas

Encontro para Preparação da Conferência de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Auditório Prestes Maia - 1º andar
Vereador Francisco Chagas - PT

11:00 - 13:00 horas

Reunião da Subcomissão de Direitos Humanos para Acompanhar a

Abertura dos Arquivos da Ditadura Militar e suas Consequências

- 19 Anos da Abertura da Vala do Cemitério de Perus Salão Nobre - 8º andar

Vereador Italo Cardoso - PT

19:00 horas

Audiência Pública da Comissão Permanente de Política Urbana, Metropolitana e

Meio Ambiente sobre o Projeto de Lei 671/07 que dispõe sobre a Revisão e a

Sistematização do Plano Diretor Estratégico e revoga a Lei 13.430 de setembro

de 2002, bem como os artigos 1º a 47 da parte I da Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004

Casa Verde (Anfiteatro do Colégio Padre Manoel da Nóbrega)

R. Santa Prisca, 122

Vereador Carlos Apolinário - Democratas

Vereador José Police Neto - PSDB

tuadas no período de 1º a 30 de junho de 2006. A Coordenadoria III, ao se manifestar acerca do instrumento analisado (fls. 02 e 03), concluiu pela regularidade de parte das despesas, no valor de R\$ 3.309,03, destacando, porém, que as despesas de fls. 32, 34/37, 39/41, 50 e 68 do PA, no montante de R\$ 690,97, foram comprovadas por meio de cópias reprográficas, irregularidade que se enquadra como glosa, de acordo com o subitem 7.4.2 da Portaria SF nº 015/04. Intimada a se manifestar, a servidora apresentou defesa e documentos comprobatórios para justificar o procedimento adotado (fls. 17 a 57). Em manifestação conclusiva, a Coordenadoria III considerou sanada a impropriedade apontada, opinando pela regularidade total da prestação de contas (fls. 61 e 62). No mesmo sentido, manifestou-se a Procuradoria da Fazenda Municipal (fl. 64). É o relatório. DECISÃO: Com base nas manifestações exaradas, que passam a integrar a presente Decisão, Aprovo a prestação de contas e dou quitação à servidora Rosineide Delanezi Bonfante pelo valor de R\$ 4.000,00."

PRESTAÇÃO CONTAS: APROVADAS AS CONTAS E QUITADO O RESPONSÁVEL COM RECOMENDAÇÃO:
CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA

1)TC 1.952.08-62 - Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos - SNJ e Rosineide Delanezi Bonfante R\$ 4.000,00 (PA nº 2006-0.080.216-3)

RELATÓRIO: "Sob exame, a prestação de contas de Rosineide Delanezi Bonfante, de R\$ 4.000,00, relativa às despesas efetuadas no período de 6 a 30 de abril de 2006. A Coordenadoria III, ao se manifestar acerca do instrumento analisado (fls. 02 e 04), concluiu pela regularidade de parte das despesas, no montante de R\$ 1.984,80. Por outro lado, destacou que as despesas de fls. 15, 42 e 45 do PA, no total de R\$ 2.015,20, foram comprovadas por meio de cópias reprográficas, irregularidade que se enquadra como glosa, de acordo com o subitem 7.4.2 da Portaria SF nº 015/04, propondo, também, recomendação à interessada. Intimada a se manifestar, a servidora apresentou defesa e documentos comprobatórios para justificar o procedimento adotado (fls. 18 a 24). Em manifestação conclusiva, a Coordenadoria III considerou sanada a irregularidade apontada, opinando pela regularidade total da prestação de contas, porém ratificando a recomendação proposta (fls. 28 e 29). A Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pela aprovação das contas, com a relevação da impropriedade apontada pelos órgãos técnicos (fl. 31). É o relatório. DECISÃO: Com base nas manifestações exaradas, que passam a integrar a presente Decisão, APROVO a prestação de contas e dou quitação à servidora Rosineide Delanezi Bonfante pelo valor de R\$ 4.000,00. Em casos futuros, recomendo que o responsável pela Comissão Permanente de Controle de Adiantamento exija da Unidade Orçamentária o cumprimento do prazo estabelecido no subitem 5.3 da Portaria SF nº 015/04."

PRESTAÇÃO DE CONTAS: APROVADAS AS CONTAS E QUITADO O RESPONSÁVEL COM DETERMINAÇÃO:
CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA

1)TC 3.979.07-09 - Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização - SMG e Toshie Mariuchi R\$ 3.500,00 (PA nº 2006-0.049.636-4)

RELATÓRIO: "Sob exame, a prestação de contas em nome da servidora Toshie Mariuchi, relativa a março/2006, no montante de R\$ 3.500,00. A Coordenadoria III, manifestando-se às fls. 02, 03, 04 e 05, concluiu pela regularidade de parte da prestação de contas, no valor de R\$ 3.442,00, e pela irregularidade da despesa de fl. 43 do PA, no montante de R\$ 58,00, referente à aquisição de material para copa, por não se enquadrar no regime de adiantamento, uma vez que tal despesa seria passível de ser realizada pelo processo normal de aplicação, conforme disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.513/88 e nas orientações contidas no Comunicado nº 13-CONT, de 12/9/91. Propôs, ainda, recomendações, conforme fls. 03 e 04. Intimada, a servidora deixou transcorrer "in albis" o prazo assinado para oferecer a sua defesa. Em nova intimação, a Sra. Toshie Mariuchi apresentou o comprovante de recolhimento do valor glosado (fl. 15). Diante da iniciativa da servidora, a Coordenadoria III reificou a sua conclusão anteriormente alcançada, opinando pela regularidade da prestação de contas em sua totalidade (fls. 19 e 20). Entretanto, salientou que o valor foi arrecadado sem o acréscimo dos juros moratórios de 1% a.m., sobre o montante do débito atualizado monetariamente pela variação do IPCA, em conformidade com os dispositivos da Lei Municipal nº 13.275/02. A Procuradoria da Fazenda Municipal, em parecer de fl. 22, opinou pela aprovação das contas sob exame, com a respectiva quitação à responsável pelo adiantamento, e a relevação das impropriedades apontadas. É o relatório. DECISÃO: Considerando a imaterialidade do valor a ser recolhido a título de juros moratórios sobre a importância glosada de R\$ 58,00 e calculado nas manifestações da Coordenadoria III e da Procuradoria da Fazenda Municipal, aprovo a presente prestação de contas e quite a responsável pelo valor de R\$ 3.500,00. Determino que, em casos futuros: 1) a Unidade Orçamentária realize despesas previsíveis, como a aquisição de etiquetas de alumínio anodizado para chapeamento de bens incorporados, pelo processo normal de aplicação, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 10.513/88 e das orientações contidas no Comunicado nº 13-Cont, de 12/9/91; 2) o responsável pelo adiantamento somente adquira materiais que constem nos Anexos da Portaria nº 125/SMG.G/2005 em casos excepcionais e após constatada a inexistência de Ata de Registro de Preços, a fim de não contrariar o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.513/88, no inciso II do artigo 19 do Decreto Municipal nº 43.731/03 e na Portaria nº 125/SMG.G/2005; 3) o responsável pela Comissão Permanente de Controle de Adiantamento observe o prazo estabelecido no subitem 5.5 da Portaria nº SF 015/04."

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS EM PROCESSO DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR (ART. 136 § 4º DO REGIMENTO INTERNO)

RELAÇÃO 062/09

PRESTAÇÕES CONTAS: APROVADAS AS CONTAS E QUITADOS OS RESPONSÁVEIS COM RECOMENDAÇÃO:

CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA

1)TC 1.696.09-85 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS e Nelson dos Santos R\$ 1.500,00 (PA nº 2000-0.007.183-4)

RELATÓRIO: "Sob exame, a prestação de contas em nome de Nelson dos Santos, de R\$ 1.500,00, referente às despesas realizadas em março/2000. A Coordenadoria III, ao se manifestar acerca do instrumento analisado (fls. 2 e 3), destacou infringência ao disposto no subitem 6.1, combinado com o subitem 2.4, da Portaria SF nº 1204/93, propondo recomendação. A

Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pelo acolhimento do instrumento sob enfoque, com proposta de relevação da impropriedade ocorrida (fl. 5). Relatados os autos, profiro a seguinte DECISÃO: Com base nas manifestações exaradas, que faço parte integrante da presente Decisão, Aprovo as contas e quite o responsável pelo valor de R\$ 1.500,00, com recomendação para que, no futuro, a Unidade Orçamentária e o responsável pelo adiantamento atentem para o cumprimento dos prazos estabelecidos na legislação vigente."

2)TC 1.698.09-00 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS e Decio Yoshikaso Hatakeiama R\$ 9.443,00 (PA nº 2000-0.099.000-7)

RELATÓRIO: "Sob exame, a prestação de contas em nome de Decio Yoshikaso Hatakeiama, de R\$ 9.443,00, referente às despesas realizadas em junho/2000. A Coordenadoria III, ao se manifestar acerca do instrumento analisado (fls. 2 e 3), destacou infringência ao disposto no subitem 6.1, combinado com o subitem 2.4, da Portaria SF nº 1204/93, propondo recomendação. A Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pelo acolhimento do instrumento sob enfoque, com proposta de relevação da impropriedade ocorrida (fl. 5). Relatados os autos, profiro a seguinte DECISÃO: Com base nas manifestações exaradas, que faço parte integrante da presente Decisão, APROVO as contas e quite o responsável pelo valor de R\$ 9.443,00, com recomendação para que, no futuro, a Unidade Orçamentária e o responsável pelo adiantamento atentem para o cumprimento dos prazos estabelecidos na legislação vigente."

PRESTAÇÃO DE CONTAS: APROVADA PARCIALMENTE, COM GLOSA:

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MARIANA BARBOSA

1)TC 1.787.09-39 - Subprefeitura Campo Limpo e Nelson Jacobsen Silva R\$ 3.500,00 (PA nº 2006-0.346.381-5)

RELATÓRIO: "Cuida o presente da prestação de contas do adiantamento em nome do Sr. Nelson Jacobsen Silva, referente ao mês de Março de 2007 no valor de R\$ 3.500,00. A CIII concluiu, às fls. 02/04 pela regularidade das despesas no montante de R\$ 3.380,00 e pela irregularidade das despesas, no valor de R\$ 120,00 (fls. 10 e 16 do PA), com confecção de cartões de visita, visto não se enquadrar na finalidade do regime de adiantamento, não se caracterizar como necessidade imediata, pois deveria ter sido adquirido pelo processo normal de aplicação, infringindo o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 10.513/88, além de propor a recomendação constante de fls. 02 e 03. Intimados, o Sr. Nelson Jacobsen Silva responsável pelo adiantamento (fls. 10/12), a Sra. Judith Parodi Netto (fl. 13) membro da Comissão de Controle de Adiantamento e o Sr. Heitor Sertão (fls. 14/15) - Subprefeito de Campo Limpo à época apresentaram defesas. Em nova manifestação às fls. 19/20, a CIII, após analisar as defesas apresentadas pela origem, ratifica as conclusões alcançadas anteriormente. A Procuradoria da Fazenda Municipal às fls. 21/29 propugna pelo acolhimento integral das contas em exame, sem qualquer glosa, ressalva ou sanção, por ausência de dolo, culpa ou má-fé ou qualquer prejuízo ao erário. Relatados os autos, passo a proferir a seguinte DECISÃO: Com base nas manifestações dos Órgãos Técnicos desta E. Corte, Aprovo a prestação de contas sob exame e dou quitação ao responsável pelo montante de R\$ 3.380,00, Glosa as despesas de fls. 10 e 16 do PA, com confecção de cartões de visita, por ter infringido o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 10.513/88, visto não se enquadrar na finalidade do regime de adiantamento. Responsabilizo pela devolução do valor da glosa de R\$ 120,00 corrigida monetariamente o Sr. Nelson Jacobsen Silva, responsável pelo adiantamento, a Sra. Judith Parodi Netto membro da Comissão Permanente de Controle de Adiantamentos e o Sr. Heitor Sertão - Subprefeitura de Campo Limpo à época, responsáveis solidários, com fundamento no inciso II, do art. 180 da Lei Municipal 8.989/79. Determino, outrossim, que, em casos futuros: a) O responsável pelo adiantamento, o Titular da Unidade Orçamentária, bem como o Controle Interno observem que o adiantamento deve ser utilizado em casos excepcionais, quando a despesa pela sua natureza ou sua urgência não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme dispõe o art. 1º da Lei Municipal nº 10.513/88 e de acordo com as orientações contidas no Comunicado 13 - Cont de 12.09.1991. b) O Controle Interno exerça com maior rigor sua função de orientar, fiscalizar e zelar pelo correto uso do recurso público.

ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS
CONSELHEIRO EURÍPEDES SALES

COMUNICADO EC 26/2009

A Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales COMUNICA a relação de participantes da Turma 6 do Curso Balanços Públicos, no período de 09 a 30 de setembro de 2009.

Datas:09, 14, 16, 21, 23, 28 e 30 de setembro de 2009.

Horário: 09 às 12 horas

Local: Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales - 1º Andar - Anexo I - Avenida Professor Ascendino Reis, 1130 - Vila Clementino.

Nome	Registro Funcional
ADRIANA REGINA TAKAHASHI	20170
AMAURI NUNES DE MORAIS	557008500
ANA MARIA MACHADO DA LUZ YOSHIMICHI	551161500
ANDREA APARECIDA EUZEBIO	19857521
CRISTIANE DE OLIVEIRA	725402400
DINA YEDA PECHTA VALERIO	50245611
DORIVAL CALDEIRA DA SILVA	561473200
EDNA DOS SANTOS AZEVEDO	637465401
ELTON JONY JESUS RIBEIRO	20118
ESTHER HISAKO KANASHIRO NAKAMURA	575102100
GUSTAVO GOMES MARTINS	20206
HUMBERTO ALMEIDA DE LA SERNA	1530777
ITIRO TAKEDA	825
JORGE FRANCISCO VIEIRA	691073400
JOSE ROBERTO ANCELMO	318853
LUIZ ROBERTO LOPES	740501400
MARCO ANTONIO XAVIER AVILA	20168
MARIA DIZAETE ALMEIDA DO NASCIMENTO	63577302
MARIA ISABEL SILVA	649605900
MARIA MÁRCIA GONÇALVES DE ALVARENGA	618666102
MILENE BARIATTO A. F. MARTINS	535
ROBERTA CAROLINA DIAS BARBOSA	20209
ROGÉRIO SARGAÇO	691580901
RUBENS ANTONIO NIGRO RAMOS	949
SANDRA ALAUNE YOSHIMORI	11147
SIDNEY FRANCISCO RISSIERI	660955402
SOLANGE MARIA DA SILVA SANTOS	20271
SUZANA DANTAS DOS SANTOS	0001

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Roberto Braguim

DESPACHO DO PRESIDENTE

Proc. TC. 72.001.901.09-02 - Interessado: TCMSP - Objeto: Abertura de licitação para modernização e manutenção dos elevadores do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - DESPACHO - À vista dos elementos e manifestações constantes dos autos, especialmente da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral, que acolho, AUTORIZO com fundamento no artigo 22, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93, e artigo 15 da Lei Municipal 13.278/02, a abertura de licitação na modalidade Tomada de Preços, para a execução das obras de modernização técnica e estética, garantia com manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, dos 4 elevadores da marca Atlas, do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Há disponibilidade de verba, tendo sido reservados os recursos necessários para este exercício nas dotações: 10.10.01.032.0165.2050.3390.30 - Material de Consumo e 10.10.01.032.0165.2050.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros. De consequente, aprovo a minuta do Edital e anexos constantes de fls. 84/125, para que se cumpra a abertura do certame, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Licença(s) médica(s) concedida(s) ao(s) servidor(es), de acordo com o Decreto Municipal 46.113/05:

REG.TC	NOME	DURAÇÃO	A PARTIR
20107	GIULIANO DE MATOS	1	01.09.09

O Conselheiro Eurípedes Sales, Vice-Presidente no exercício da Presidência, em sessão de 02 de setembro de 2009, deu conhecimento ao Egrégio Plenário do relatório mensal a seguir transcrito, elaborado pela Assessoria do Gabinete do Conselheiro Edson Simões:

Durante o mês de agosto de 2009, tramitaram neste Gabinete 358 entradas e 345 saídas de processos.

Das Saídas:

Foram analisados e concluídos 47 processos:

	Nº de Processos	%
1) Juízo Singular	5	10,64
2) Encaminhados para o Revisor	15	31,91
3) Encaminhados para Pauta	21	44,68
4) Ciência de 2ª Câmara	4	8,51
5) Arquivo	2	4,26
7) OUTROS	47	100

Foram analisados e encaminhados aos Órgãos Técnicos deste Tribunal, para maiores esclarecimentos e instruções, 298 processos, assim distribuídos:

1) OFÍCIO	77
2) PFM	47
3) CARTÓRIO	44
4) JURÍDICO	37
5) SFC	33
6) SG	32
7) OUTROS	28

(Média do número de processos saída/dia útil = 16,42)
345 TCs/21 dias úteis

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS EM PROCESSO DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR (ART. 136 § 4º DO REGIMENTO INTERNO)

RELAÇÃO 060/09

CONTRATOS: CONSIDERADOS REGULARES OS ATOS ABAIXO RELACIONADOS:

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MARIANA BARBOSA

1)TC 2.095.09-80 - Ouvidoria Geral do Município de São Paulo - OGM e Rodrigo Furtado Morales - ME - Ordem de Serviço 002/OGM/2008 R\$ 7.080,00 - Serviços de manutenção preventiva e corretiva (assistência técnica) nos equipamentos de condicionadores de ar da Ouvidoria

2)TC 2.096.09-43 - Ouvidoria Geral do Município de São Paulo - OGM e E-Office Arm Informática Ltda. - NE 19.394/2009 R\$ 7.900,00 - Execução de serviços de modificações do Sistema de Informação e Documentação da Ouvidoria

APOSENTADORIAS: APROVADOS OS ATOS ABAIXO RELACIONADOS:

CONSELHEIRO PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

1)TC 2.923.01-23 - Walkyria Ciotola Bertolo (PA nº 2000.0.223.846-9)

CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA

1)TC 1.161.08-97 - Ana Maria Sukevicieus (PA nº 2008.0.087.337-4)

2)TC 1.215.08-14 - Gildasio Jeronimo da Cruz (PA nº 2007.0.357.603-4)

3)TC 1.216.08-87 - Edelite Viana de Luccas (PA nº 2007.0.341.211-2)

4)TC 1.217.08-40 - Jose Braz da Silva (PA nº 2007.0.353.719-5)

5)TC 1.330.08-52 - Marlene Rodrigues Sergio (PA nº 2008.0.001.481-9)

6)TC 1.580.08-10 - Bernardo Gomes Sanches (PA nº 2008.0.168.645-4)

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MARIANA BARBOSA

1)TC 3.129.07-74 - Adelia Marcos Cruz Ickes (PA nº 2005.0.116.790-7)

2)TC 223.08-07 - Reynaldo Rezende (PA nº 2007.0.246.018-0)

3)TC 226.08-03 - Marlene Pavão de Faria (PA nº 2007.0.280.761-0)

4)TC 292.08-20 - João Tenora Riquena (PA nº 2007.0.287.592-5)

5)TC 298.08-06 - Eloisa Santos de Figueiredo (PA nº 2005.0.088.204-1)

APOSENTADORIAS: APROVADOS OS ATOS E CONHECIDOS OS APOSTILAMENTOS PROCEDIDOS NOS TÍTULOS COMPETENTES:

CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA

1)TC 2.579.07-95 - Augusto de Moraes Maciel (PA nº 2003.0.288.535-4)

2)TC 1.065.08-01 - Dionizio Pineda Dorigon (PA nº 2007.0.188.012-7)

PENSÕES: APROVADOS OS ATOS ABAIXO RELACIONADOS:
CONSELHEIRO PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

1)TC 1.264.07-49 - Julian Lennon de Oliveira (extinta em 11.10.2008) 23930-5 (PA nº 2009.0.144.220-4)

2)TC 704.08-95 - Terezinha Henrique Ferreira 24779-1 (PA nº 71.003.010.2007-75)

CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE EURÍPEDES SALES

1)TC 4.399.06-01 - Antônio Carlos Graça e Priscila Chinaglia Graça (extinta em 11.06.2008) 23648-9 (PA nº 2009.0.062.468-6)

2)TC 338.07-48 - Ednalva Aguiar dos Santos 23740-0 (PA nº 2009.0.097.351-6)

3)TC 1.077.07-00 - Marcelo Iglesias Ligeiro, Marcio Iglesias Ligeiro e Tania Iglesias Ligeiro (extinta em 12.08.2006) 23640-3 (PA nº 2009.0.117.121-9)

4)TC 70.08-06 - Gasparina Braga dos Santos, Camila Braga Santos e Daniela Braga Santos (extinta em 28.10.2007) 24370-1 (PA nº 71.001.205.2007-80)

CONSELHEIRO CORREGEDOR EDSON SIMÕES

1)TC 2.141.07-34 - Maria Analia Ribeiro de Almeida, Washington Ribeiro Dantas, Bianca Ribeiro Dantas e William dos Anjos Dantas 23708-6 (PA nº 2009.0.144.250-6)

CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA

1)TC 436.08-48 - Maiara Aparecida Laurindo Correia dos Santos e Yago Henrique Laurindo Viana 24664-6 (PA nº 71.002.482.2007-00)

2)TC 712.08-13 - Rozalina de Almeida 24720-1 (PA nº 71.002.390.2007-20)

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS EM PROCESSO DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR (ART. 136 § 4º DO REGIMENTO INTERNO, CONFORME DESPACHO NORMATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG, PUBLICADO NO DOC DE 19/07/08, fl. 12, QUE REGULAMENTA A DEVOLUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ENCERRADOS E ARQUIVADOS)

RELAÇÃO 061/09

PRESTAÇÃO DE CONTAS: APROVADAS AS CONTAS E QUITADO O RESPONSÁVEL:

CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA

1)TC 1.921.08-39 - Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos - SNJ e Rosineide Delanezi Bonfante R\$ 4.000,00 (PA nº 2006-0.130.196-6)

RELATÓRIO: "Sob exame, a prestação de contas de Rosineide Delanezi Bonfante, de R\$ 4.000,00, relativa às despesas efe-